



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
GABINETE DO REITOR

Rodovia SC 484 – Km 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3700  
gabinete@uffrs.edu.br, www.uffrs.edu.br

**PORTARIA Nº 4500/GR/UFRS/2026, DE 8 DE ABRIL DE 2026**

Estabelece Normas e Procedimentos para Aproveitamento de Candidatos Aprovados em Concursos Públicos de outras Instituições Federais de Ensino no Âmbito da Universidade Federal Da Fronteira Sul.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL (UFRS), no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Art. 37, inciso II, da Constituição Federal; na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; na Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012; nas Decisões TCU nº 212/1998 e 633/1994; nos Acórdãos TCU nº 569/2006-Plenário, 1618/2018-Plenário, 9343/2020-1ª Câmara e 3964/2025-1ª Câmara; Parecer nº 00020/2014/DEPCONSU/PGF/AGU; e no Parecer nº 00069/2025/PF-UFRS,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** ESTABELEECER normas e procedimentos para o aproveitamento de candidatos aprovados em concursos públicos de outras Instituições Federais de Ensino no Âmbito da Universidade Federal Da Fronteira Sul, visando a economicidade e eficiência administrativa.

**Art. 2º** O aproveitamento aplica-se aos cargos das carreiras de Magistério Superior e Técnico-Administrativos em Educação (TAE).

**Capítulo I**  
**Dos Requisitos de Validade**

**Art. 3º** São requisitos cumulativos para o aproveitamento:

- I** - Inexistência de concurso público próprio vigente na UFRS para o cargo/área de conhecimento;
- II** - Inexistência de previsão de concurso público na UFRS;
- III** - Inexistência de interessados em remoção e em redistribuição a ser consultado no banco de interesse em movimentações, da UFRS para o cargo/área de conhecimento.
- IV** - Identidade de Poder (Executivo Federal) e de cargo (mesma denominação, comprovada identidade de atribuições, regime de trabalho e requisitos de habilitação/nível de escolaridade) e de localidade, entendida nos termos do Art. 4º desta Portaria.
- V** - Previsão expressa de aproveitamento por outras instituições no edital de origem;
- VI** - Validade vigente do certame original;
- VII** - Observância rigorosa da ordem de classificação;
- VIII** - Candidato não ter sido nomeado no cargo de origem, ou não ter sido aproveitado em outro concurso.

**Capítulo II**  
**Da Abrangência Territorial**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
GABINETE DO REITOR

Rodovia SC 484 – Km 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3700  
gabinete@uffrs.edu.br, www.uffrs.edu.br

**Art. 4º** Para fins de aproveitamento de concurso, na UFFS considera-se a Região Sul (PR, SC e RS) como "mesma localidade".

**Art. 5º** Para aproveitamento, a consulta obedecerá à seguinte prioridade, sendo esgotado o inciso I, passará ao inciso II.

**I** - IFES no mesmo estado da unidade administrativa da UFFS demandante;

**II** - IFES nos demais estados da Região Sul.

### **Capítulo III Dos Procedimentos**

**Art. 6º** O procedimento de aproveitamento deverá seguir as seguintes etapas sequenciais:

**I** - Fase 1: Iniciativa e Instrução realizada pela unidade demandante

**a)** Identificação de vaga desocupada

**b)** Busca por editais vigentes com excedentes em IFES coirmãs, respeitando os critérios estabelecidos no Art. 5º desta Portaria.

**c)** Abertura de processo com emissão de Ofício de Justificativa técnica robusta dirigida à PROGESP, demonstrando:

**1)** A inexistência de concurso público vigente ou previsto;

**2)** A imprescindibilidade e urgência do preenchimento da vaga para a continuidade dos serviços essenciais da unidade, justificando a opção pelo aproveitamento em detrimento da abertura de novo certame;

**3)** A vantagem econômica e eficiência administrativa da medida, em conformidade com as exigências do Tribunal de Contas da União (TCU).

**d)** Anexação dos documentos do certame alvo (Edital, homologação e prorrogações, se houverem)

**II** - Fase 2: Validação interna da PROGESP

**a)** Verificação e confirmação de alocação do código de vaga específico para a unidade solicitante.

**b.** Emissão de Parecer Técnico atestando o cumprimento dos requisitos legais e o enquadramento territorial.

**III** - Fase 3: Trâmites interinstitucionais

**a)** Envio de Ofício do Reitor da UFFS ao Reitor da IFES de origem, solicitando formalmente a anuência para aproveitamento da lista.

**b)** Recebimento da autorização formal

**c)** Recebimento da listagem atualizada de candidato com dados e contato.

**IV** - Fase 4: Convocação e Nomeação

**a)** Realização de consulta formal ao candidato, via *e-mail* e por ordem de classificação, para manifestação de interesse, sendo que a desistência formal do candidato ao aproveitamento da UFFS não implicará sua exclusão da lista de espera do concurso de origem.

**b)** Emissão de despacho da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas ratificando o aceite e propondo nomeação.

**c)** Elaboração de minuta e publicação da Portaria de Nomeação no Diário Oficial da União.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
GABINETE DO REITOR

Rodovia SC 484 – Km 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3700  
gabinete@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

**Capítulo IV**  
**Das Considerações Finais**

**Art. 7º** O candidato aproveitado deverá apresentar toda a documentação admissional e realizar exames periciais na UFFS, antes da posse, conforme normativa institucional.

**Art. 8º** O candidato aproveitado somente poderá requerer redistribuição após o término do período de estágio probatório.

**Art. 9º** O candidato aproveitado somente poderá requerer remoção após 1 (um) ano de exercício no local inicialmente lotado.

**Art. 10.** Caso outra IFES queira aproveitar candidatos aprovados em concursos da UFFS, deverá realizar consulta formal sobre a possibilidade.

**Art. 11.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFFS.

JOÃO ALFREDO BRAIDA  
Reitor